


Promotoria de Justiça de Farias Brito Rua Antônio Fernandes de Lima, 386, Centro, Farias Brito-CE - CEP 63185-000 Telefone: (88) 3544-1126, E-mail: promo.fariasbrito@mpce.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2020/PmJFBT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2020.00001357-0
Destinatários: Prefeito de Farias Brito e Secretária Municipal de Saúde de Farias Brito
Objeto: Recomenda-se ao Município de Farias Brito e à Secretaria Municipal de Saúde que adotem providências necessárias para ampla divulgação sobre medidas de prevenção ao coronavírus, fluxos de atendimento a pacientes com casos suspeitos, bem como sigam as medidas constantes no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, em âmbito municipal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Crato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989 e artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus



(Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Farias Brito para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a proteção de interesses difusos e coletivos, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo (artigo 36, Resolução 03/2016, OEPIJ- MPCE);

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Farias Brito, nas pessoas do Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde, o seguinte:

1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos *sites* oficiais do ente, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, sobre as medidas a serem adotadas para prevenção ao Novo Coronavírus (2019-nCoV) em consonância com o que for decidido



pela autoridade sanitária estadual e nacional;

2) Dar ampla divulgação sobre locais e respectivos fluxos de atendimento a pacientes suspeitos de Coronavírus (2019-nCoV);

3) Dar ampla publicidade e adotar todas as providências no sentido de proteger os grupos de risco, especialmente idosos (com prioridade absoluta aos que tem mais de 80 anos) e pessoas com comorbidade que possam agravar o risco de vida caso sejam infectados com o coronavírus, como doenças respiratórias graves, diabetes, dentre outras;

4) Apresente e cumpra de forma efetiva o **Plano de Contingência Municipal**, com realização do treinamento das equipes, cumprimento dos protocolos, fornecimento de insumos e cumprimento das medidas previstas no plano de acordo com a fase de evolução da epidemia, inclusive com previsão da possibilidade de aumento do número de equipamentos e insumos necessários, e ampliação da rede de assistência no caso de necessidade, efetuando os ajustes que forem precisos, bem como enviando os respectivos relatórios para acompanhamento por parte desta Promotoria de Justiça;

5) Adotar as medidas previstas no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, em âmbito municipal, especialmente em relação à realização de eventos, atividades escolares presenciais, funcionamento dos serviços públicos, bem como privados, suspendendo por 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

V - eventos particulares com mais de 100 (cem) pessoas, inclusive eventos religiosos;

Requisita-se, outrossim, que informem ao Ministério Público, em até 5 dias, se acolhem ou não a recomendação aqui realizada, bem como para que cumpram e façam cumprir seus termos, e para que lhe deem ampla e irrestrita divulgação.



Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Farias Brito-CE, 20 de março de 2020.

Cleyton Bantim da Cruz
Promotor de Justiça – respondendo
Assinado com Certificado Digital